

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA
DANTAS
VEREADORA – PSDB

Processo nº 20/2024

REQUERIMENTO Nº 05/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando que seja vista a possibilidade de um reajuste no salário dos conselheiros tutelar.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de março de 2024.


AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
VEREADORA PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, pois, diante de uma conversa com os novos conselheiros Tutelares eles me relataram a realidade de outros municípios em relação a um reajuste em seus salários, assim trazendo uma valorização do servidor e um incentivo para melhor desenvolver suas atribuições, segue em anexo o exemplo de outros municípios para que assim seja visto a possibilidade de conceder esse reajuste.


AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
VEREADORA PSDB



Imprimir a Matéria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2024/GP

Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra na forma que específica e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Reajusta o Salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Felipe Guerra-RN, em 30% (Trinta) por cento, de seu salário base, que trata o artigo 111, da Lei Municipal Nº 423/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 18 de Março de 2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:E9DEE0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

25/03/2024 10:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

 GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 426/2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 222/2005, (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 186/99 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2024, cu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado incisos ao Artigo 36 da Lei Municipal nº 222/2005, cuja redação passará a ser a seguinte:

"**Art. 36** - O Conselho Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao salário mínimo vigente mais 5% de gratificação.

§1º Remuneração mensal equivalente ao valor de **RS 1.700,00 (mil e setecentos reais) a partir do mês de abril de 2024.**

§2º A atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será feita anualmente, e, a partir do exercício de 2025, na mesma data e nos mesmos índices constantes na Lei de Revisão Geral Anual."

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA, AOS
20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elicíaldo Angelo da Silva
Código Identificador:623978211

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024, Edição 3248. A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diarionomunicipal.com.br/femur>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 487/2024

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, passa a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: As férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais outras vantagens devidas, terão como base a remuneração fixada no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, e seguintes, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:083976DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

